



BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 65, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021







Ministério das Comunicações

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Orçamento e Administração







BRASÍLIA/DF

28 de setembro de 2021

MINISTRO DAS CO	MUNICAÇÕES
Fábio Faria	
SECRETÁRIO-EXE	CUTIVO
Vitor Elísio Góes de (Oliveira Menezes
SECRETÁRIA-EXE	CUTIVA ADJUNTA
Flávia Duarte Nascim	
SUBSECRETÁRIO I	DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Djair Fiorillo Lopes	







APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço – BS é uma publicação que Ministério das Comunicações - MCom edita em cumprimento à Lei 4.965, de 05 de maio de 1966, que "dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências", e em consonância com a Portaria n.º 283, de 02 de outubro de 2018, da Imprensa Nacional.

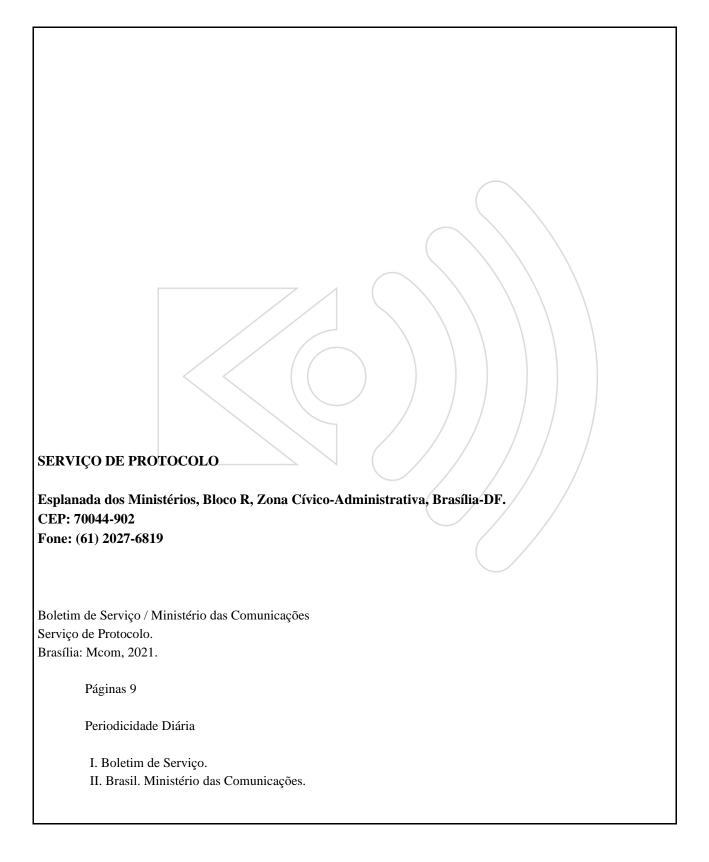
Este periódico é veiculado diariamente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: designação de equipes de contratação, designação de gestores e fiscais contratuais, afastamentos, viagens a serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do MCom.













SUMÁRIO		
Atos da Subsecretaria de Orçamento e Administração		
PORTARIA Nº 3724 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021	7-8	









PORTARIA MCOM № 3724 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta o procedimento relativo ao recebimento e tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo no âmbito do Ministério das Comunicações.

A GESTORA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 2º, da Portaria nº 67/SEI-MCOM, de 4 de março de 2021, que Designa o Gestor de Segurança da Informação do Ministério das Comunicações, da Portaria nº 2126/2021/SEI-MCOM, de 4 de março de 2021, que Institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) do Ministério das Comunicações, e considerando a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e a Instrução Normativa nº 02 de 05 de fevereiro de 2013, resolve:

- Art. 1º O procedimento relativo ao recebimento e tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Ministério das Comunicações, obedecerá às disposições desta Portaria.
 - Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:
- I informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
 - II documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
 - IV informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI documentos classificados: documento que contenha informação classificada em qualquer grau de sigilo;
- VII Gestores de Segurança e Credenciamento GSC: responsáveis pela segurança da informação classificada em qualquer grau de sigilos nos Órgãos de Registro e Postos de Controle;
- VIII posto de controle: unidade no órgão, habilitada, responsável pelo armazenamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.
- Art. 3º As informações classificadas em qualquer grau de sigilo protocoladas no Ministério das Comunicações deverão ser encaminhadas, assim que recebidas, aos Gestores de Segurança e Credenciamento GSC, ou ao servidor que atue por delegação, para o devido tratamento.
- § 1º Os Gestores de Segurança e Credenciamento poderão delegar competência para receber as informações classificadas em qualquer grau de sigilo protocoladas no Ministério das Comunicações, a servidores ocupantes de cargos em comissão de nível DAS 101.4, de Funções Comissionadas do Poder Executivo FCPE, de nível 101.4, vedada a subdelegação.
- § 2º A delegação será feita no processo que trata das indicações dos Gestores de Segurança e Credenciamento por meio do preenchimento de Formulário Individual de Dados para Credenciamento.
- Art. 4º As informações classificadas em qualquer grau de sigilo protocoladas no Ministério das Comunicações não deverão ser objeto de registro no SEI ou em qualquer outro sistema eletrônico, devendo a unidade protocolizadora encaminha-lás de imediato para os Gestores de Segurança e Credenciamento.







- Art. 5º Os gestores de segurança e credenciamento, ou os servidores que atuem por delegação, ao receberem as informações classificadas em qualquer grau de sigilo deverão endereçálas ao Posto de Controle para realizar o registro das informações recebidas.
- § 1º O tratamento das informações classificadas em qualquer grau de sigilo deverá ser realizado dentro das instalações do Posto de Controle.
- § 2º Realizado o registro das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, os Gestores de Segurança e Credenciamento, ou os servidores que atuem por delegação, deverão dar o encaminhamento necessário às informações, respeitando a legislação que rege o sigilo das informações classificadas.
 - Art. 6º Compete ao Posto de Controle:
- I armazenar e controlar as informações classificadas, inclusive as credenciais de segurança, sob sua responsabilidade;
 - II manter a segurança lógica e física das informações classificadas, sob sua guarda;
- IV encaminhar, periodicamente, ao Órgão de Registro que o credenciou relatórios de suas atividades;
- V notificar o Órgão de Registro que o credenciou, imediatamente, quando da quebra de segurança das informações classificadas por ele custodiadas.
- Art. 7º As áreas ou instalações do Posto de Controle são consideradas de acesso restrito, desta forma, somente estão autorizados a utilizar o Posto de Controle os servidores devidamente autorizados pelos Gestores de Segurança e Credenciamento do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. O Posto de Controle será monitorado e todos os acessos deverão ser registrados e armazenados dentro do próprio Posto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WANESSA QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA

Gestora de Segurança da Informação







gov.br/mcom

